Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15163/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15738/2013
PROTOCOLO	: 1445464
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 140/2013
CONTRATADO	: GRISON & FILHA LTDA – EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 69/2013
VALOR	: R$ 39.572,85 (TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 140/2013 e da sua execução financeira, celebrado entre o Município de Sonora e Grison & Filha Ltda - EPP, tendo como objeto a aquisição parcelada de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros, destinados à merenda escolar na Rede Pública de Ensino.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 69/2013 já foi julgado regular através da Decisão Singular n. 5831/2015, constante no processo TC/MS n. 15745/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 8740/2016 (f. 105/110), após verificar os documentos acostados ao processo, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 111), concluindo pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

O instrumento contratual (Contrato n. 140/2013) estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dosdireitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 23.591,90
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 23.591,90
NOTAS FISCAIS	R$ 23.591,90

Os documentos referentes à contratação foram enviados ao TCE dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, “a”, da INTCE/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 140/2013 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Sonora e Grison & Filha Ltda - EPP, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc